



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

DECRETO N° 14.101 DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Cria a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 52.520/2017,

Art. 1º Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º A DESIF deverá ser entregue pela instituição financeira exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taubaté, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

§1º Caso o dia 20 (vinte) previsto no caput deste artigo seja feriado no Município de Taubaté ou final de semana, o mesmo será automaticamente prorrogável até o primeiro dia útil seguinte.

§2º Em casos de indisponibilidade do sistema no último dia de entrega da DESIF, reconhecida pela administração pública, o prazo previsto neste artigo prorrogase automaticamente até o primeiro dia de retomada do mesmo.

§3º Considera-se indisponível o sistema que perdurar nesta condição por mais de 1h, ininterrupta ou não, entre as 6h e 24h.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§4º Se a instabilidade acontecer entre 0h e 6h em dias de expediente ou a qualquer hora em feriados e finais de semana não haverá alteração nos prazos.

§5º A situação prevista no §2º deste artigo deve ser reconhecida por ato do (a) Secretário (a) de Administração e Finanças.

Art. 3º Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

Art. 4º A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

Art. 5º Integrarão a DESIF:

I - balancete analítico mensal, relativamente às contas dos grupos 7 e 8 do Plano COSIF, incluindo os códigos e subcódigos das rubricas, bem como a respectiva movimentação financeira de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas dos grupos 7 e 8 do Plano COSIF, e ainda, obrigatoriamente, com o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do referido COSIF;

III - respostas aos questionamentos fiscais sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

IV - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS.

Art. 6º O sistema impedirá o envio da DESIF que não esteja completa segundo o conteúdo exigido pelo artigo anterior, sujeitando a instituição financeira infratora às penalidades decorrentes da não remessa da declaração.

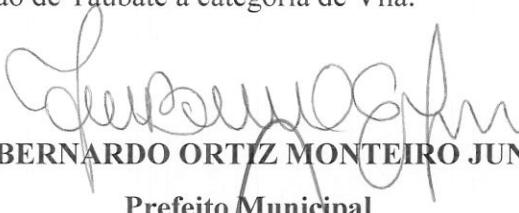


*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

Art. 7º O não envio ou mesmo o envio incompleto da DESIF, no prazo previsto no art. 2º, acarretará as penalidades previstas na legislação tributária do Município.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de agosto de 2017, 378º da fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

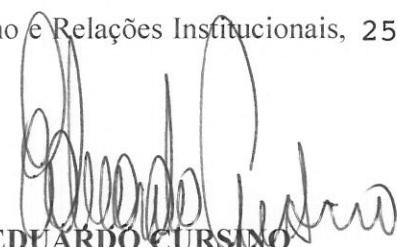

ODILA MARIA SANCHES

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças


JEAN SOLDI ESTEVES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 25 de agosto de 2017.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo